Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2023/2639

27.11.2023

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2023/2639 DA COMISSÃO

de 19 de setembro de 2023

que altera o Regulamento Delegado (UE) 2022/2202 que complementa o Regulamento (UE) 2021/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo uma lista de projetos transfronteiriços no domínio das energias renováveis selecionados

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Mecanismo Interligar a Europa e revoga os Regulamentos (UE) n.º 1316/2013 e (UE) n.º 283/2014 ([1]), nomeadamente o artigo 7.º, n.º 1, e o artigo 25.º, n.º 1, alínea b),

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2021/1153 criou uma categoria de projetos transfronteiriços no domínio das energias renováveis selecionados (a seguir designados por «projetos transfronteiriços de energias renováveis») que contribuam para a descarbonização, a realização do mercado interno da energia e o reforço da segurança do aprovisionamento. Esses projetos são criados por um acordo de cooperação entre dois ou mais Estados-Membros ou entre um ou mais Estados-Membros e um ou mais países terceiros, como estabelecido nos artigos 8.º, 9.º, 11.º e 13.º da Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]).

(2) A seleção desses projetos está sujeita aos critérios e procedimentos gerais estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/1153 e subsequentemente especificados no Regulamento Delegado (UE) 2022/342 da Comissão ([3]).

(3) Os projetos transfronteiriços de energias renováveis são selecionados e incluídos numa lista específica, adotada pela Comissão por meio de um ato delegado. A primeira lista foi adotada pelo Regulamento Delegado (UE) 2022/2202 da Comissão ([4]). A inclusão dos projetos na lista torna-os elegíveis para um pedido de financiamento ao abrigo do Mecanismo Interligar a Europa, conferindo-lhes também uma maior visibilidade.

(4) Os novos projetos transfronteiriços de energias renováveis constantes da lista atualizada foram selecionados na sequência de um convite à apresentação de propostas publicado em 10 de janeiro de 2023 e encerrado em 3 de maio de 2023. Os projetos objeto de pedido foram avaliados por peritos externos e por peritos da Comissão e da Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente.

(5) A Comissão notificou os resultados da avaliação ao grupo de peritos para a preparação e elaboração do ato delegado que complementa o Mecanismo Interligar a Europa no que diz respeito aos critérios e ao processo de identificação de projetos transfronteiriços no domínio das energias renováveis. O grupo de peritos chega a acordo sobre um projeto de lista de projetos transfronteiriços de energias renováveis, cabendo à Comissão adotar a lista final.

(6) A lista de projetos transfronteiriços de energias renováveis inclui projetos que contribuem para uma exploração economicamente eficaz das energias renováveis no setor da eletricidade e que serão implementados através de diferentes tecnologias de energias renováveis, incluindo a energia eólica, tanto no mar como em terra.

([1]) JO L 249 de 14.7.2021, p. 38.
([2]) Diretiva 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis (JO L 328 de 21.12.2018, p. 82).
([3]) Regulamento Delegado (UE) 2022/342 da Comissão, de 21 de dezembro de 2021, que completa o Regulamento (UE) 2021/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos critérios de seleção específicos e aos pormenores do processo de seleção de projetos transfronteiriços no domínio das energias renováveis (JO L 62 de 1.3.2022, p. 1).
([4]) Regulamento Delegado (UE) 2022/2202 da Comissão de 29 de agosto de 2022 que complementa o Regulamento (UE) 2021/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo uma lista de projetos transfronteiriços no domínio das energias renováveis selecionados (JO L 293 de 14.11.2022, p. 1).

(7) Os projetos são incluídos na lista de projetos transfronteiriços de energias renováveis sem prejuízo da sua conformidade com a legislação da UE aplicável, nomeadamente com o resultado dos procedimentos de avaliação ambiental e de licenciamento pertinentes,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O artigo 1.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/2202 passa a ter a seguinte redação:

«A lista de projetos transfronteiriços no domínio das energias renováveis selecionados nos termos da parte IV, ponto 4, alínea g), do anexo do Regulamento (UE) 2021/1153 é a seguinte:

Número do projeto	Nome do projeto	Promotores do projeto	Países participantes
2022-05	ELWIND — Projeto conjunto da Estónia e da Letónia para produção híbrida de energia eólica no mar	Ministério dos Assuntos Económicos e Comunicações da Estónia; Ministério da Economia da República da Letónia	Estónia e Letónia
2022-07	CEO — Aliança transfronteiriça europeia para a cadeia de valor do hidrogénio verde	EON.SE; ENEL Green Power Spa; IBERDROLA CLIENTES S.A.U.	Alemanha, Itália, Espanha e Países Baixos
2022-10	Aquecimento urbano sem impacto no clima na cidade de Goerlitz Zgorzelec	Stadtwerke Görlitz AG; SEC Zgorzelec Sp. z o.o.	Alemanha e Polónia
2023-2	ULP-RES WP	Utilitas Wind SIA; Utilitas Wind OÜ	Letónia e Estónia
2023-3	SLOWP	Utilitas Wind OÜ	Luxemburgo e Estónia»

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de setembro de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN